



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**PORTARIA Nº 09 / 2015**

Dispõe sobre o uso do aparelho celular e similares no âmbito deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

**ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –DECON-CE**, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 4º, I, II e VI, e 6º da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve guiar-se pelo princípio da eficiência (art. 37, CF/88), dentre outros;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, com base na Lei nº 8.078, de 1990 e legislação correlata, o(a) Secretário(a)-Executivo(a) poderá, privativamente, expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como para organização dos serviços à consecução dos fins desta Lei e definição dos procedimentos internos e externos a ela inerentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo III do supracitado Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará estabelece proibições aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o art. 193, inciso XIII, da legislação em comento veda ao servidor entreter-se, nos locais e horas de trabalho, com atividades estranhas às relacionadas com suas atribuições, causando prejuízos a estas;

**CONSIDERANDO** que já houveram reclamações de servidores lotados no âmbito deste Órgão de que estavam utilizando aparelhos celulares ou afins durante o horário de expediente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a prestação adequada e eficaz dos serviços públicos é um direito básico do consumidor (art. 6º, X, CDC);

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições, zelar pela bom atendimento a população, bem como a celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos (art. 27, parágrafo único, inciso II, LONMP);

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro. CEP 60.050-070. Fortaleza-CE. Tels: (085) 3454-1195/ 3452-4516.  
Página na Internet: [www.decon.ce.gov.br](http://www.decon.ce.gov.br)

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Regular o uso de aparelhos celulares e afins durante o horário do expediente, no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, aos servidores, funcionários, estagiários e terceirizados, que mantenham contato direto com o público em geral.**

**Art. 2º – Aos Setores deste Órgão fica restrito o uso dos aparelhos celulares e afins aos servidores, funcionários, estagiários e terceirizados, quando não estiverem efetuando atendimento ao público e de forma que não interfira no desempenho de suas atividades.**

**Parágrafo único – Fica ressalvada a possibilidade de os profissionais citados no *caput* deste artigo, utilizar os aparelhos celulares e afins somente em caso de relevância e urgência, como para tratar de problemas pessoais ou familiares relacionados à saúde.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 13 de agosto de 2015.

***Ann Celly Sampaio***  
**Promotora de Justiça**  
**Secretária-Executiva**